Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.054, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.969

FACULTA A VENDA DE PARALELEPÍPEDOS REMANESCENTES DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CALÇAMENTO NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA.

R 169 r. 170 / 7

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- É facultada à Prefeitura Municipal de Birigui a venda, a particulares que o solicitarem, por preço não inferior ao de avaliação a ser procedida, de paralelepípedos remanescentes de serviços de substituição de calçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- É condição indispensável para a venda de que trata êste Artigo, o emprêgo do material referido, em obras e serviços particulares, considerados de interêsse público, a critério da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -- A avaliação será procedida por Comissão a ser designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 3º -- A receita proveniente da venda ora autorizada será escriturada na rubrica OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - EVENTUAIS, dos respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente